

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ASSUNÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS POR EMPRESA INTEGRANTE DO CADASTRO RESERVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 01/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

DETENTORA(S): **GRUPO JKM ALIMENTACAO LTDA.**

OBJETO: Registro de preços para a prestação de serviços de *coffee break* e de refeições.

VALOR: R\$ 238.248,68

VIGÊNCIA: Pelo período remanescente da Ata de Registro de Preços nº 01/2025, já prorrogada, com termo final em 20/05/2027.

PROCESSO Nº: TC/015431/2024

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, **DOMINGOS DISSEI**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **GRUPO JKM ALIMENTACAO LTDA.**, CNPJ nº 32.454.370/0001-95, com endereço na Avenida do Rio Bonito, nº 538, Socorro, CEP: 04.776-000, São Paulo – SP, neste ato representada(s) por sua Sócia, **KAROLINE DE OLIVEIRA**, doravante denominada **DETENTORA**, conforme autorização constante do processo em epígrafe, resolvem celebrar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em consonância com o Pregão Eletrônico nº 90.003/2025, com a Ata de Registro de Preços nº 01/2025, conforme autorização constante do processo em epígrafe, resolvem formalizar a assunção do registro de preços pela **DETENTORA**, integrante do cadastro de reserva, observados o período remanescente de vigência da Ata de Registro de Preços nº 01/2025, os saldos quantitativos disponíveis e as demais condições constantes do Edital, de seus Anexos, do Termo de

Referência, da proposta aceita e dos demais documentos integrantes do ajuste, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para a prestação de serviços de *coffee break* e de refeições.

1.2. Os serviços de *coffee break* e de refeições estão caracterizados a seguir:

1.2.1. Tipo 1: Café de “boas vindas” – fornecimento de sucos naturais, pão de queijo OU salgados variados, um tipo de bolo OU doce de confeitaria;

1.2.2. Tipo 2: Café da manhã – fornecimento de sucos naturais (2 tipos), água mineral, pão de queijo, frutas, pães, frios e laticínios (dois tipos), salgados diversos, um tipo de bolo e doces de confeitaria (1 tipo), descartáveis e gelo;

1.2.3. Tipo 3: *Coffee break* – fornecimento sucos naturais, água mineral com e sem gás, refrigerantes diversos, frutas, pães, frios e laticínios (dois tipos), salgados diversos, pão de queijo, bolos (dois tipos), doces de confeitaria, mesa de frios, canapés quentes e frios, louças, ornamentos, arranjos florais, descartáveis e gelo, 01 (um) profissional uniformizado para cada 50 convidados;

1.2.4. Tipo 4: Coquetel – fornecimento de sucos naturais, água mineral com e sem gás, refrigerantes diversos, canapés quentes e frios, verrines, salgados finos, petisco tipo “tapas”, petisco tipo “*amuse bouche*”, lanches quentes e frios, mesa de frios, frutas, pães, bolos (2 tipos) e doces finos (2 tipos) , louças, ornamentos, arranjos florais, descartáveis, gelo e profissionais uniformizados de acordo com a proporção de 01 (um) para cada 20 convidados;

1.2.5. Tipo 5: Refeição - fornecimento de sucos naturais, água mineral com e sem gás, refrigerantes diversos, saladas, refeição e sobremesa conforme cardápio sugerido no Termo de Referência, louças, ornamentos, arranjos florais, descartáveis, gelo e profissionais uniformizados de acordo com a proporção de 01 (um) para cada 20 convidados.

1.3. O detalhamento das especificações dos serviços de *coffee break* e de refeições consta do Termo de Referência.

1.4. Considera-se parte integrante desta Ata de Registro de Preços – ARP, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90.003/2025 com seus anexos, o Termo de Referência, a(s) Proposta(s) de Preços da **DETENTORA** e a Ata da Sessão Pública do Pregão.

1.5. O presente instrumento formaliza a assunção, pela **DETENTORA**, integrante do cadastro de reserva, do registro de preços vinculado à Ata de Registro de Preços nº 01/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90.003/2025.

1.6. A assunção de que trata a subcláusula 1.5 decorre do cancelamento do registro de preços em relação à detentora anterior, NOVITÁ RESTAURANTES LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 238.248,68 (duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos)**, estando o preço unitário e a quantidade estimada a seguir discriminados:

Item	Descrição	Quantidade (unidades)	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de <i>coffee break</i> Tipo 1 – Café de “boas vindas”	804	R\$ 45,93	R\$ 36.927,72
2	Serviço de <i>coffee break</i> Tipo 2 – Café da Manhã	1657	R\$ 55,38	R\$ 91.764,66
3	Serviço de <i>coffee break</i> Tipo 3 – <i>Coffee break</i>	323	R\$ 67,78	R\$ 21.892,94
4	Serviço de <i>coffee break</i> Tipo 4 – Coquetel	964	R\$ 79,44	R\$ 76.580,16
5	Fornecimento de Refeição Tipo 5 – Refeição	80	R\$ 138,54	R\$ 11.083,20

Descrição:

Tipo 1: Café de “boas vindas” – fornecimento de sucos naturais, pão de queijo OU salgados variados, um tipo de bolo OU doce de confeitaria;

Tipo 2: Café da manhã – fornecimento de sucos naturais (2 tipos), água mineral, pão de queijo, frutas, pães, frios e laticínios (dois tipos), salgados diversos, um tipo de bolo e doces de confeitaria (1 tipo), descartáveis e gelo;

Tipo 3: *Coffee break* – fornecimento sucos naturais, água mineral com e sem gás, refrigerantes diversos, frutas, pães, frios e laticínios (dois tipos), salgados diversos, pão de queijo, bolos (dois tipos), doces de confeitaria, mesa de frios, canapés quentes e frios, louças, ornamentos, arranjos florais, descartáveis e gelo, 01 (um) profissional uniformizado para cada 50 convidados;

Tipo 4: Coquetel – fornecimento de sucos naturais, água mineral com e sem gás, refrigerantes diversos, canapés quentes e frios, verrines, salgados finos, petisco tipo “tapas”, petisco tipo “amuse bouche”, lanches quentes e frios, mesa de frios, frutas, pães, bolos (2 tipos) e doces finos (2 tipos) , louças, ornamentos, arranjos florais, descartáveis, gelo e profissionais uniformizados de acordo com a proporção de 01 (um) para cada 20 convidados;

Tipo 5: Refeição - fornecimento de sucos naturais, água mineral com e sem gás, refrigerantes diversos, saladas, refeição e sobremesa conforme cardápio sugerido neste TR, louças, ornamentos, arranjos florais, descartáveis, gelo e profissionais uniformizados de acordo com a proporção de 01 (um) para cada 20 convidados.

Tabela com porcionamento

Item	Descrição do item	Quantidade por pessoa
Tipo 1	Sucos integrais (laranja, maçã, uva, abacaxi dentre outros similares), não sendo aceito produto tipo néctar e água mineral	300 ml
	Pão de queijo assado feito com massa de polvilho, queijo, ovos, leite OU	3 unidades de 25g
	Salgados de massa de batata ou farinha de trigo diversos	3 unidades de 25g
	Bolo a base de massa contendo leite, ovos, fermento, sabor doce e cozido no forno (dois tipos) OU	60g
	Doces de confeitaria (brigadeiro, beijinho, quindim, carolinas, torteletas, dentre outros de padrão similar)	60g
Tipo 2	Sucos integrais (laranja, maçã, uva, abacaxi dentre outros similares),	300 ml

	não sendo aceito produto tipo néctar e água mineral.	
	Pão de queijo assado feito com massa de polvilho, queijo, ovos, leite	3 unidades de 25g
	Frutas diversas	150 g
	Pães (pão de forma, pão francês, ciabata, pão de brioche, torradas, com opção do tipo integral)	50 g
	Doces de confeitaria (brigadeiro, beijinho, quindim, carolinas, torteletas, dentre outros de padrão similar)	60g
	Frios (peito de peru, presunto, salame, rosbife, etc)	2 fatias de 40g
	Laticínios (queijo prato ou muçarela, manteiga, queijo branco e requeijão)	2 fatias/ porção de 40g
Tipo 3	Sucos integrais (laranja, maçã, uva, abacaxi, dentre outros similares), não sendo aceito produto tipo néctar e água mineral	300 ml
	Leite achocolatado líquido, pronto pra beber, composto de leite integral	300ml
	Água mineral com e sem gás	300ml
	Frutas diversas ou salada de frutas	150g
	Pão de queijo assado feito com massa de polvilho, queijo, ovos, leite	3 unidades de 25g
	Pães (pão de forma, pão francês, ciabata, pão de brioche, torradas, com opção do tipo integral)	50 g
	Mini sanduiches (pão com frios, laticínios e um tipo de verdura)	50g
	Bolo a base de massa contendo leite, ovos, fermento, sabor doce e cozido no forno (dois tipos).	60g
	Doces de confeitaria (brigadeiro, beijinho, quindim, carolinas, torteletas, dentre outros de padrão similar)	60g
	Mesa de frios (peito de peru, presunto, lombo canadense, salame, dentre outros de padrão similar)	80g
	Laticínios (queijo prato ou muçarela, parmesão, provolone, <i>gouda</i> , dentre outros de padrão similar)	50g
Tipo 4	Salgados de massa de batata ou farinha de trigo diversos / canapés quentes e frios diversos	80g cada item
	Sucos integrais (laranja, maçã, uva, abacaxi, dentre outros similares), não sendo aceito produto tipo néctar	300 ml
	Leite achocolatado líquido, pronto pra beber, composto de leite integral	300ml
	Água mineral com e sem gás	300ml

Frutas diversas ou salada de frutas	150g
Bolo a base de massa contendo leite, ovos, fermento, sabor doce e cozido no forno (dois tipos).	60g
Doces finos (doces folhados, <i>profiterole</i> , <i>macarons</i> , <i>éclair</i> , dentre outros de padrão similar)	60g
Mesa de frios (peito de peru, presunto, lombo canadense, presunto cru serrano, dentre outros de padrão similar)	80g
Laticínios (queijo prato ou muçarela, parmesão, <i>gouda</i> , <i>brie</i> ou outros de padrão similar)	80g
Pães (pão de forma, pão francês, ciabata, pão de brioche, torradas, com opção do tipo integral)	50 g
Canapés (queijo com presunto cru; queijo <i>brie</i> ; gorgonzola; rúcula com queijo e tomate seco; peito de peru; cebola, dentre outros de padrão similar)	4 unidades de 25g
Salgados finos diversos (folhados, torteletos, quiches, dentre outros de padrão similar)	4 unidades de 25g
<i>Verrines</i> , tapas, <i>amuse bouche</i> variados	50g cada item
Mini sanduiches (pão com frios, laticínios e um tipo de verdura)	50g

2.2. A **DETENTORA** assumirá o registro de preços apenas quanto aos quantitativos remanescentes disponíveis, não lhe sendo assegurado o quantitativo originário total previsto na Ata de Registro de Preços nº 01/2025.

2.3. A existência de preços registrados não obriga o TCMSP a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS E DO REAJUSTE, DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMOS NOS QUANTITATIVOS FIXADOS

3.1. A vigência deste instrumento, em relação à **DETENTORA**, corresponderá ao período remanescente da vigência da Ata de Registro de Preços nº 01/2025, já prorrogada pelo Termo de Aditamento à Ata de Registro de Preços nº 01/2025, com termo final em 20/05/2027.

3.2. Os quantitativos estimados nesta ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período de eventual prorrogação, observada a estimativa de consumo prevista nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 99, §2º do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

3.3. Os preços registrados decorrentes desta Ata de Registro de Preço poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base, da seguinte forma:

3.3.1. Para o reajuste previsto na subcláusula 3.3 aplicar-se-á o índice IPC-FIPE (mês de referência janeiro/2025), acumulado em 12 (doze) meses, contados da data da pesquisa de mercado (07/01/2025).

3.4. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto, nos termos das disposições previstas nos arts. 105 e 106 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

3.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

3.6. Aplicar-se-ão as disposições desta cláusula, no que tange ao reajuste e à revisão dos preços, às contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de São Paulo poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do fornecedor.

4.2. A autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR** apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços.

4.4. O prazo de que trata a subcláusula 4.3, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante, desde que aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e respeitado o limite temporal de vigência desta Ata de Registro de Preços.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados nesta Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem a esta Ata de Registro de Preços.

4.7. Aos órgãos não participantes que aderirem a esta Ata de Registro de Preços competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação a suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As contratações serão autorizadas, caso a caso, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

5.1.1. O responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata de Registro de Preços deverá observar as normas aplicáveis à matéria, inclusive as decorrentes do artigo 92 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

5.1.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado após o recebimento e assinatura da(s) Nota(s) de Empenho, decorrente(s) desta Ata de Registro de Preços.

5.2. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizará as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, conforme descrições e quantidades constantes do Termo de Referência, parte integrante do Edital, mediante pedidos formulados pela Unidade Gestora desta Ata de Registro de Preços.

5.3. Os prazos para a entrega dos serviços são os estipulados no Anexo Termo de Referência, parte integrante do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É permitida a subcontratação apenas dos itens acessórios necessários à prestação dos serviços, como consignado na alínea “e” do Termo de Referência, tais como:

6.1.1. Mesas;

6.1.2. Cadeiras;

6.1.3. Adornos e;

6.1.4. Arranjos florais.

6.2. A subcontratação depende de autorização prévia do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. Permanece a responsabilidade integral da **DETENTORA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pelo rigoroso cumprimento das obrigações correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EMISSÃO DO EMPENHO

7.1. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas caso a caso, pelo Presidente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, ou por servidor por ele delegado.

7.1.1. Autorizada a emissão da Nota de Empenho, será designado como fiscal o servidor responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata de Registro de Preços e

pela estrita observância das normas aplicáveis à matéria, inclusive as decorrentes do artigo 92 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

7.2. O envio da Nota de Empenho e de seu respectivo anexo se dará de forma eletrônica, por e-mail, com o prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas para a confirmação do recebimento por parte da **DETENTORA**, observado o regramento estabelecido no Termo de Referência.

7.2.1. Decorrido o prazo estabelecido no item **7.2** sem manifestação da detentora, presumir-se-á aceito o recebimento da nota de empenho e de seu anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

8.1. Sem prejuízo das responsabilidades estabelecidas no Edital que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, bem como na legislação vigente ou nas demais cláusulas constantes deste instrumento, compete à **DETENTORA**:

8.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 62.100/2022, obedecendo rigorosamente o disposto nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

8.1.2. Designar seu preposto, com a prévia aceitação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para manter contato com o responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, solicitando as providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, recebendo as reclamações e tomando todas as medidas cabíveis para a resolução de falhas detectadas, em conformidade com o artigo 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.3. Informar endereço eletrônico (*e-mail*) e número de telefone para envio de documentos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, especialmente Notas de Empenho, como alternativa em caso da impossibilidade de o **ÓRGÃO GERENCIADOR** contatar o preposto.

8.1.4. Confirmar o recebimento da Nota de Empenho no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** a partir do envio, conforme estabelecido no Termo de Referência.

8.1.5. Aceitar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços e das contratações decorrentes, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.6. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital e pelo Termo de Referência, inclusive seus dados cadastrais.

8.1.7. Arcar com o pagamento de todos e quaisquer tributos, multas, encargos ou ônus oriundos do fornecimento dos serviços provenientes desta Ata de Registro de Preços, principalmente os de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.

8.1.8. A inadimplência da **DETENTORA**, com relação aos encargos estabelecidos na pertinente legislação, não transfere ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Ata de Registro de Preços.

8.1.9. Responsabilizar-se pelos funcionários disponibilizados para executar o objeto desta Ata de Registro de Preços, os quais não terão vínculo empregatício com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a este.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda, o que segue:

9.1.1. Exercer a fiscalização da execução desta Ata de Registro de Preços, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento, em conformidade com o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.2. Conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações desta Ata de Registro de Preços.

9.1.3. Notificar a(s) **DETENTORA(S)**, quando detectadas irregularidades na execução do objeto desta Ata de Registro de Preços.

9.1.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) **DETENTORA(S)**.

9.1.5. Enviar à(s) **DETENTORA(S)**, por e-mail, a respectiva Nota de Empenho.

9.1.6. Comunicar à(s) **DETENTORA(S)** sobre quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução do objeto.

9.1.7. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da(s) **DETENTORA(S)** que ensejaram sua contratação.

9.1.8. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à(s) **DETENTORA(S)**, respeitando os procedimentos e sanções previstos no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.1.9. Avaliar mensalmente a **DETENTORA**, com base na alínea “f” do Termo de Referência, incluindo propor as penalidades previstas para o caso de descumprimento das cláusulas desse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1. São obrigações do **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**, além das já estipuladas nesta Ata de Registro de Preços:

10.1.1. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

10.1.2. Zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

10.1.3. Aplicar sanções em virtude de infrações aos termos dos contratos firmados;

10.1.4. Informar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou recusar-se a aceitar/retirar a nota de empenho, bem como sobre as sanções aplicadas;

10.1.5. Assegurar que o objeto da contratação pretendida é compatível com o objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **DETENTORA** que:

- a) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- b) Não celebrar a contratação ou deixar de aceitar/retirar o instrumento equivalente ou, ainda, não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O cometimento de qualquer outra infração prevista em Lei, condizente com a formalização desta Ata de Registro de Preços, sujeitará a **DETENTORA** à aplicação das penalidades descritas nesta cláusula.

11.3. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou nesta Ata sujeitará a **DETENTORA** às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do **ÓRGÃO GERENCIADOR** relativamente ao objeto contratado.

11.3.2. Multa de até 15% (quinze por cento) por atraso, para o início da prestação dos serviços contratados, calculada sobre o valor da nota de empenho referente a cada contratação.

11.3.2.1. Nos casos em que o atraso na prestação dos serviços comprometa sua finalidade, prejudique ou inviabilize o evento, será caracterizada a inexecução total do ajuste e sujeitará a **DETENTORA** às penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, com multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o

valor da nota de empenho referente a cada contratação, inclusive sem haver o pagamento dos serviços contratados pela ausência de sua execução.

11.3.3. Multa de até 1% (um por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total registrado, pela não comprovação de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, limitada a 10% (dez por cento).

11.3.4. Multa de até 2% (dois por cento) por infração, calculada sobre o valor total registrado, pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações relacionadas nesta Ata de Registro de Preços, limitada a 20% (vinte por cento).

11.3.5. Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total registrado, caso a **DETENTORA** dê causa à extinção ou ao cancelamento do ajuste, sem justificativa aceita pelo **ÓRGÃO DETENTOR**.

11.3.6. Sem prejuízo das sanções já previstas neste instrumento, a DETENTORA estará sujeita às seguintes penalidades, de acordo com o resultado da(s) avaliação(ões) da(s) pesquisa(s) de satisfação dos serviços:

11.3.6.1. Advertência, no caso de ocorrerem resultados “Insuficientes” por 2 (duas) avaliações subsequentes ou alternadas;

11.3.6.2. Multa de 1% (um por cento), no caso de ocorrerem resultados “Insuficientes” por 4 (quatro) avaliações subsequentes ou alternadas, a ser calculada sobre a somatório dos valores contratados durante o período de avaliação;

11.3.6.3. Multa de até 2% (dois por cento), no caso de reincidência da subcláusula 11.3.6.2, a ser calculada sobre o somatório dos valores contratados durante o novo período de avaliação.

11.3.7. Impedimento de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública do Município de São Paulo, conforme art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período mínimo de 3 (três) e

máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. O montante das multas cumuladas será limitado a 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado nesta Ata de Registro de Preços.

11.5. A dosimetria das sanções levará em consideração o seu caráter educativo, o dano causado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao **CONTRATANTE**, a reincidência e a proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito, a critério exclusivo do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

11.7. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à **CONTRATADA** ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

11.8. O não recolhimento das multas no prazo previsto ensejará a incidência de atualização monetária e juros moratórios, calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

11.9. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a(s) **DETENTORA(s)**:

12.1.1. não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou extinção dos ajustes dela decorrentes.

12.1.2. deixar(em), injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceitável.

12.1.3. recusar(em)-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na Ata de Registro de Preços;

12.1.4. não aceitar(em) reduzir o(s) seus(s) preço(s) registrado(s), na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado.

12.1.5. sofrer(em) as sanções previstas nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

12.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, também, por razões de interesse público, devidamente justificado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e nas demais hipóteses previstas para a extinção dos contratos em geral.

12.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela **DETENTORA**, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do ajuste, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

12.3.1. A solicitação cancelamento dos preços registrados, pela **DETENTORA**, deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitar as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Para a execução deste Instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO, DA INVIOLABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

14.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Dispensa Eletrônica e demais anexos.

14.2. A **DETENTORA** deverá prestar esclarecimentos ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao tema desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se à presente Ata de Registro de Preços as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 13.278/2002, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto adjudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ASSINATURA

17.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

17.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

17.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO**
DOMINGOS DISSEI
Conselheiro Presidente

GRUPO JKM ALIMENTACAO LTDA.
KAROLINE DE OLIVEIRA
Sócia